



## CONTRATO Nº 120/2022

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRANDO PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.562.696/0001-38, com sede estabelecida na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 8860, Bairro Santa Terezinha, município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seus sócios administradores, Sr. José Antonio Grano Neto, inscrito no CPF sob nº 350.407.930-49, e Sra. Lisandra Firio Grando, inscrita no CPF sob nº 583.366.210-91, denominado **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e disposições constantes no Processo nº 086/2022, Dispensa de Licitação nº 043/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus para a frota da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, descritos abaixo:

QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO	650,00	5.200,00
02	UN	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO	600,00	1.200,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua data de assinatura.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação de serviço, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O pagamento será condicionado conforme a realização da prestação de serviço dos pneus que forem efetivamente recapados, mediante a apresentação de nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **DESPESA**

04 Sec. Mun. de Obras e Trânsito

04.02 Departamento de Obras

04.02.26.782.0094.2096.0001 Manutenção das Frotas de Máquinas e Veículos

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade do material com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;



b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993, em seu artigo 24, inciso II. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Dispensa de Licitação sob nº 043/2022, Processo sob nº 086/2022.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 17 de outubro de 2022.

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

Grando Pneus Ltda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
CPF N.º